

Resposta à Impugnação

Ao impugnante.

Diante da impugnação abaixo, apresentamos fundamentamos e decidimos ao final:

I - Da impugnação (texto na íntegra):

“Consultando o edital, referente ao item 16 - Relativos à Qualificação Técnica, do Termo de Referência, no item 16.3, foi solicitado certificado do electricista responsável com o curso da NR32, dentro do prazo de validade. Ocorre que tal NR é norma regulamentadora referente à proteção da saúde e segurança de todas as pessoas que trabalham em serviços de saúde. Dessa forma, solicito reanalise de tal pedido, haja vista estar em desacordo com o objeto da contratação.”

II – Dos Fundamentos da decisão

Primeiramente, é importante destacar que a impugnação foi encaminhada ao Secretário de Desenvolvimento Municipal, responsável pela formalização da demanda, que manifestou pelo Deferimento da Impugnação por meio do Ofício nº. 093/2024-SDM anexo, cuja conclusão final dispomos seguir:

Portanto, é notório que houve um equívoco ao exigir a NR32, pois se trata de uma norma em desacordo com o objeto da contratação.

Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de impugnação da empresa ADRIANO MARQUES INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS, realizado através da plataforma BLL Compras, encaminhando-se para o setor de licitação proceder à devida supressão exigida no edital.

Como podemos observar, o Secretário se manifestou favorável a impugnação apresentada, alegando que houve um equívoco na exigência da NR32, pois se trata de uma norma em desacordo com o objeto da contratação.

Passamos a conclusão.

III – Da Conclusão

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Nestes termos, no uso de nossas atribuições, julgamos PROCEDENTE a presente impugnação, diante da Manifestação do Secretário de Desenvolvimento Municipal, para retificação do Edital, objetivando a exclusão da exigência da NR32.

Em ato contínuo, diante da modificação do edital, será publicada nova data para sessão do presente certame, respeitando a divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimento originais, nos termos do §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/2021

Dar ciência aos interessados.

Publique-se.

Lucélia, 26 de abril de 2024.

ANDRESSA CREMOM FERNANDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com